



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º- 6 5 0 -

DATA:19 de Novembro de 1.991.

SÚMULA Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal.

§ Único - O imóveis de que trata o presente artigo são:-

a)- Excesso de terreno denominado nº01-A, da Quadra nº08, da Planta Pescaça - Piçarras, tendo 07,00(sete) metros de frente para a Avenida Pescaça, 39,00(trinta e nove) metros da frente aos fundos em ambos os lados, sendo que quem da rua observa tem o lote nº03, do lado direito e o lote nº02-A, do lado esquerdo, e 07,00(sete) metros na linha de fundos confrontando-se com o lote nº07.

b)- Excesso de Terreno denominado nº03-A, da Quadra nº08, da Planta Pescaça - Piçarras, tendo 09,40(nove metros e quarenta centímetros) na linha de frente para a Avenida Pescaça, 35,00(trinta e cinco metros), pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel com o lote nº02-A, 32,24(trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros) pela lateral esquerda de quem da rua observa, dividindo-se com os lotes nº04,05 e 06.-

c)- Excesso de terreno nº13 da Quadra s/n, da Planta Pescaça - Piçarras, tendo 13,00(treze) metros de frente para a Avenida Miguel Jamur, 21,00(vinte e um) metros na lateral direita de quem da Avenida Miguel Jamur observa com a Avenida Piçarras e 21,00(vinte e um) metros pela lateral esquerda com o lote nº10, de quem da Avenida Miguel Jamur observa e finalmente 13,00(treze) metros na linha de fundos confrontando-se com o lote nº07.

Art. 2º - A alienação de que trata o Art. 1º, será efetuada através de Concorrência Pública, baseada nas avaliações da Comissão criada através do decreto nº1041, de 03.05.91.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante da presente Lei os croquis de localização dos imóveis e

Continua.....



fls.02.

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 650 -

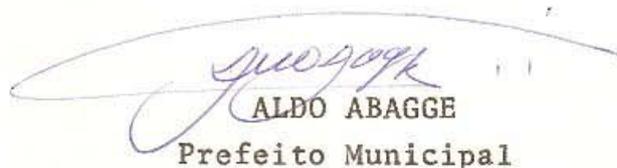
DATA: 19 de Novembro de 1.991.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... termos de avaliações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de Novembro de 1.991.


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. lei 589 - 24.10.91.

Of. CMG nº289/91- 15.11.91.

Prot. PMG nº3470- 19.11.91.